



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária a transação como modalidade de extinção de crédito tributário observado o disposto nos arts. 156, inciso III e 171, caput e Parágrafo único do Código Tributário Nacional e nos arts. 66 e 67 do Código Tributário do Município.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alexandria, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e conseqüentemente extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A transação a que se refere o caput aplica-se exclusivamente a obrigação tributária que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) encontre-se em discussão na via judicial;
- b) não importe em redução do valor original principal;
- c) seja autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. São concessões mútuas a que se referem o artigo anterior;

I – da parte do sujeito ativo (Município) – a redução de 30% (trinta por cento) dos valores de atualização monetária pelo IPCA-E



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

pro-rata die e de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados entre a data de inscrição em dívida e a data da formalização da transação;

II – da parte do sujeito passivo – o recolhimento integral, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização de transação, dos valores que resultarem da redução a que se refere o inciso anterior, bem como dos honorários advocatícios;

III – da petição conjunta dos sujeitos ativo e passivo de acordo de extinção do crédito tributário, consequente da transação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de julho de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal